

AC. EM CÂMARA

(08) SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO - MINUTA DE PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO OU REABILITAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO - (MINUTA DE PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO OU REABILITAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS)** - Considerando que:- A) O Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, veio estabelecer o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos; B) Por deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, proferida ao abrigo do disposto nas alíneas *k)* e *n)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a constituição de uma Parceria Pública entre o Estado Português e o Município de Viana do Castelo, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, mediante a celebração de contrato de parceria e de contrato de gestão entre as partes referidas e a Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de entidade gestora da parceria; C) Nos termos do n.º 4 da Cláusula 1.ª do Contrato de Parceria e do n.º 7 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, para além das ações previstas no Plano de Investimentos da EGP, os Municípios podem realizar investimentos relativos à expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas; D) O Município de Viana do Castelo pretende concretizar um conjunto de intervenções destinadas à expansão e aumento de fiabilidade dos serviços de águas prestados aos munícipes, os quais, por razões de garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores, bem como de acessibilidade económica dos serviços às populações, serão realizados de modo a que os respetivos encargos não sejam repercutidos nas tarifas aplicáveis; E) A Cláusula 35.ª do Contrato de Parceria estabelece que podem ser candidatados a fundos comunitários ou nacionais os investimentos elegíveis dos municípios, realizados ou por realizar, podendo a EGP assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas apresentadas pelos municípios; Para o efeito, e por forma a ser possível submeter, em tempo útil, candidatura a fundos no âmbito do POSEUR proponho a aprovação da minuta de protocolo de delegação de execução de investimentos de expansão ou reabilitação do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas.

SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO

MINUTA DE PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO OU REABILITAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Entre:

MUNICÍPIO DE [●], com sede em [●], pessoa coletiva n.º [●], representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de [●], [●] [*nome do presidente da câmara municipal*], adiante designado por **MUNICÍPIO**

e

A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., sociedade anónima, com sede com sede na [●], com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [●], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●], com o capital social de € [●] (*quantia por extenso*), realizado em € [●] (*quantia por extenso*), neste ato representada por [●] e por [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALTO MINHO** ou **EGP**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, veio estabelecer o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos;
- b) Por deliberação da Assembleia Municipal de [●], proferida ao abrigo do disposto nas alíneas k) e n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a constituição de uma Parceria Pública entre o Estado Português e o conjunto dos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, mediante a celebração de contrato de parceria e de contrato de gestão entre as partes referidas e a Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de entidade gestora da parceria;
- c) Em [●] de [●] de 2018 foi celebrado o contrato de Parceria entre o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, através do qual foi instituído o Sistema de Águas do Alto Minho, resultante da agregação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;
- d) Em [●] de [●] de 2018 foi outorgado o contrato de Gestão relativo ao Sistema de Águas do Alto Minho, por via do qual o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira atribuem à Águas do Alto Minho, S.A., a exploração e a gestão do referido sistema à empresa Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de entidade gestora da parceria;
- e) Nos termos do n.º 4 da Cláusula 1.ª do Contrato de Parceria e do n.º 7 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, para além das ações previstas no Plano de Investimentos da EGP, os Municípios podem realizar investimentos relativos à expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;
- f) O Município de [●] pretende concretizar um conjunto de intervenções destinadas à expansão e aumento de fiabilidade dos serviços de águas prestados aos munícipes, os quais, por razões de garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores, bem como de acessibilidade económica dos serviços às populações, serão realizados de modo a que os respetivos encargos não sejam repercutidos nas tarifas aplicáveis;
- g) A Cláusula 35.ª do Contrato de Parceria estabelece que podem ser candidatados a fundos comunitários ou nacionais os investimentos elegíveis dos municípios, realizados ou por realizar,

podendo a EGP assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas apresentadas pelos municípios;

h) Para o efeito, por força do estatuído no n.º 9 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, os municípios e a EGP devem celebrar um protocolo relativo ao investimento ou conjunto de investimentos a realizar pelo(s) primeiro(s), no qual estabelecem, entre outras matérias, a percentagem estimada de aumento da taxa de cobertura, a data prevista de conclusão das ações a realizar, os termos de integração de infraestruturas e os termos de repartição de encargos;

h) A minuta do presente protocolo foi aprovada pelos órgãos competentes de cada uma das partes.

Acordam as partes celebrar o presente acordo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo estabelece os termos e condições de execução pela **EGP** dos investimentos de expansão ou reabilitação do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas definidos pelo **MUNICÍPIO**.

Cláusula 2.ª

Âmbito

A delegação de execução dos investimentos de expansão ou reabilitação do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas atribuída pelo **MUNICÍPIO** à **EGP** incide sobre o conjunto de intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo e que dele faz parte integrante e compreende o seguinte âmbito:

- a) Obtenção de pareceres, licenças e autorizações exigíveis junto das entidades competentes;
- b) Promoção de procedimentos de contratação pública;
- c) Acompanhamento da execução dos investimentos;
- d) Preparação de apresentação de candidaturas a fundos comunitários ou nacionais.

Cláusula 3.ª

Procedimentos de contratação pública

1. Os procedimentos de contratação pública necessários à execução das intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo são realizados por um agrupamento de entidades adjudicantes composto pelo **MUNICÍPIO** e pela **EGP**, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A **EGP** é designada a representante do agrupamento de entidades adjudicantes para efeitos de condução dos procedimentos de contratação pública, bem como para o acompanhamento da execução dos contratos outorgados, devendo submeter ao **MUNICÍPIO** a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 39.º do CCP.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode delegar na **EGP** a prática de todos os atos necessários à tramitação dos procedimentos de contratação pública, incluindo a designação do júri do procedimento, a prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento, a pronúncia sobre erros e omissões identificados pelos interessados, bem como a realização de notificações aos interessados, concorrentes e adjudicatários, incluindo a notificação para a

apresentação dos documentos de habilitação e a prestação de caução e a aprovação da minuta do contrato.

4. Os júris dos procedimentos são integrados por representantes de ambas as PARTES.

Cláusula 4.ª

Estudos e projetos

1. Para efeitos de realização dos investimentos e promoção dos correspondentes procedimentos de contratação pública, designadamente de empreitadas de obras públicas, o **MUNICÍPIO** obriga-se a disponibilizar à **EGP** os estudos e projetos relativos às intervenções constantes do **ANEXO I**, incluindo a descrição e a previsão de custos estimados.
2. A **EGP** deve promover a revisão de estudos e projetos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, bem como a elaboração de estudos de natureza complementar que se mostrem devidos para adequação das intervenções a realizar ao cumprimento da taxa de cobertura prevista no **ANEXO I**, bem como para observância de regras de natureza técnica ou legal que se mostrem exigíveis.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento

1. A **EGP** deve assegurar o acompanhamento da execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, designadamente dos contratos de empreitadas de obras públicas e dos contratos de aquisição de serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental e acompanhamento arqueológico.
2. Para efeitos do número anterior, nos contratos a celebrar para execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, incumbe à **EGP** designar o gestor do contrato para efeitos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete a cada uma das partes a prática dos seguintes atos:
 - a) Nomear um responsável da obra, que acompanhará a execução dos respetivos trabalhos;
 - b) Receber e acionar, se for o caso, as cauções prestadas a seu favor, bem como as quantias retidas;
 - c) Vistoriar os trabalhos contratados, designadamente com vista às receções provisória e definitiva dos trabalhos por si contratados;
 - d) Liberar as cauções prestadas quando preenchidos os pressupostos legais.

Cláusula 6.ª

Candidaturas a fundos comunitários ou nacionais

1. A **EGP** deve promover a preparação da apresentação de candidaturas à obtenção de fundos comunitários ou nacionais para financiamento das intervenções constantes do **ANEXO I** ao presente protocolo que tenham maturidade compatível com os requisitos definidos nos respetivos programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional.
2. A **EGP** pode assumir a qualidade de beneficiária das candidaturas apresentadas a fundos comunitários ou nacionais e celebrar os respetivos contratos ou apresentar candidaturas, nos termos concertados entre as PARTES.
3. Nas situações previstas no número anterior os pagamentos realizados pelas entidades gestoras dos programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional são devidos à **EGP** para cobertura das despesas incorridas com a execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, sem que haja lugar a qualquer reembolso ou devolução de verbas ao **MUNICÍPIO**.

Cláusula 7.ª

Colaboração

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.ª, o Município deve colaborar com a EGP na disponibilização e na obtenção de documentação para a instrução das candidaturas a fundos comunitários ou nacionais, designadamente quanto a declarações de intenção de adesão ao serviço e de compromisso de inscrição em orçamento e ou plano de atividades, neste caso, de acordo com o respetivo calendário de execução.

Cláusula 8.ª

Financiamento

1. Todas as despesas incorridas pela **EGP** relacionadas com a execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, incluindo estudos e projetos, bem como encargos para obtenção autorizações e garantias, são suportados pelo **MUNICÍPIO** na parcela não financiada pelos fundos comunitários ou nacionais.
2. Para efeitos do número anterior, a **EGP** remete ao **MUNICÍPIO** os comprovativos das despesas realizadas, acompanhados da correspondente justificação.
3. Em caso de discordância por parte do **MUNICÍPIO** quanto à exigibilidade das despesas ou quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar à **EGP**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à apresentação das despesas de forma corrigida.
4. Desde que justificadas e corretamente apresentadas, as despesas apresentadas pela **EGP** são pagas pelo **MUNICÍPIO** através de transferência bancária, no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção do pedido de pagamento ou da sua correção.

Cláusula 9.ª

Integração no Sistema de Águas do Alto Minho

As infraestruturas resultantes das intervenções previstas no **ANEXO I** são integradas no Sistema de Águas do Alto Minho, nos termos previstos nas Cláusulas 13.ª, n.º 4, alínea *d*) e 15.ª do Contrato de Gestão.

Cláusula 10.ª

Reporte

A **EGP** obriga-se a reportar ao **MUNICÍPIO** as ações desenvolvidas e os atos praticados ao abrigo do presente protocolo, através do envio de relatórios de execução, com uma periodicidade de [] [prazo por extenso] meses.

Cláusula 11.ª

Notificações e comunicações

1. As notificações e comunicações entre as PARTES para efeitos de execução do presente protocolo devem ser dirigidas aos gestores designados por cada parte e que se identificam:

MUNICÍPIO:

Nome: []

Telefone: []/Fax: []

Correio eletrónico: []

Endereço: []

EGP:

Nome: []

Telefone: []/Fax: []

Correio eletrónico: []

Endereço: [•]

2. Qualquer alteração dos gestores designados ou das informações de contacto prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª **Prazo de duração**

O presente protocolo manter-se-á em vigor pelo tempo necessário à concretização do seu objeto.

Cláusula 13.ª **Litígios**

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente **CONTRATO**, as PARTES diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. Para todas as questões emergentes do presente protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Cláusula 14.ª **Produção de efeitos**

O presente protocolo produz efeitos a partir do dia [•]/[•]/[•].

O presente acordo foi celebrado em [•], no dia [•] de [•] de dois mil e [•], sendo composto por 7 (*sete*) folhas escritas numa só lauda e todas numeradas, bem como por um anexo, composto por [•] ([•]) folhas escritas, que se encontram rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, tendo sido redigido em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das Partes.

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência aprovou a minuta de protocolo de delegação de execução de investimentos de expansão ou reabilitação do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas. Mais foi deliberado remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Ricardo Carvalhido, a abstenção dos Vereadores Hermenegildo Costa e Paula Veiga e o voto contra da Vereadora Cláudia Marinho. Por último foram apresentadas as seguintes declarações de voto:-

DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - O PSD, representado pelos seus vereadores, expressa a sua ABSTENÇÃO no presente ponto. Esta abstenção surge em conformidade com a posição tomada anteriormente relativamente à criação da sociedade comercial de gestão e exploração dos sistemas municipais de Águas e de Saneamento em regime de parceria, participada pelos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de

Cerveira e integrada no setor empresarial do Estado, reforçando, assim, a posição então tomada. (a) Paula Veiga, Hermenegildo Costa.”, “**DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A CDU valoriza muito que seja o poder local a assegurar a prestação deste serviço básico, sendo reconhecido pelas populações o importante papel que as autarquias têm desempenhado na gestão deste recurso e o esforço desenvolvido para levar a água e o saneamento básico a todos, ainda que de forma insuficiente, tentando acautelar os interesses das populações, realidade que foi posta em causa com a decisão tomada, pela maioria no executivo da Câmara Municipal de Viana do Castelo, de aderir à empresa Águas do Alto-Minho detida na sua maioria pelas Águas de Portugal. Para os eleitos da CDU é urgente travar o negócio da água, através deste caminho aberto à privatização de serviços e infraestruturas municipais das águas. Pois para a CDU a privatização da água liquidará o papel do Estado através das autarquias, num sector estratégico da economia e permitirá obter o domínio monopolista dos grupos privados sobre o mercado, regulando arbitrariamente o seu uso, impondo condições e preços aos agentes económicos que serão repercutidos nas famílias. Com esta decisão ficara aberta a porta para a privatização da água onde serão eliminadas as garantias de orientação da sua gestão por valores de equidade económica e social e suprimidos os princípios da coesão nacional e territorial, de solidariedade inter-regional e de responsabilidade ambiental. Para a CDU é urgente a afirmação inalienável do princípio da autonomia municipal, da manutenção do sistema e da gestão pública da água, sendo um bem que é de todos e para todos. É imprescindível reconhecer que a água é um bem precioso para a vida, um bem público que a todos pertence e que não poderá ser um negócio para alguns. Assim a CDU rejeita todas as iniciativas que possibilitem futuramente qualquer tentativa de privatização da água, votando contra estes dois pontos e continuará a lutar para que a mesma continue a ser um bem público e assim de acesso a todos. (a) Cláudia Marinho.”.

30 de Agosto de 2018